



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, "a", da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se deve pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO que as ações coletivas são instrumentos importantes para a realização do direito material, do efetivo acesso à justiça e da prestação jurisdicional com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, alterada pela Resolução nº 286, 25 de junho de 2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõem sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no Código de Processo Civil;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 339, de 10 de setembro de 2020, do CNJ, que versa sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, dos Núcleos de Ações Coletivas (NACs) e dos cadastros de ações coletivas dos Tribunais;

CONSIDERANDO as previsões constante da Resolução nº 6, de 16 de junho de 2021, que dispôs sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) e da respectiva Comissão Gestora no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que passou a contar com a Seção VI ao Capítulo V do, regulamentando a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/04495,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), criado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará pela Resolução nº 6, de 16 de junho de 2021.

Art. 2º O NUGEPNAC, criado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará por meio da Resolução nº 6, de 2021, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é a unidade responsável:

I - pela gestão das sistemáticas de precedentes judiciais qualificados;

II - pelo controle de dados, de informações e pelos procedimentos administrativos referentes:

a) à repercussão geral (RG);



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- b) aos recursos repetitivos (RR);
- c) ao incidente de assunção de competência (IAC);
- d) ao incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR);
- e) à controvérsia (CT);
- f) aos grupos de representativos (GR);
- g) à suspensão nacional em IRDR pelo Superior Tribunal de Justiça (SIRDR/STJ);
- h) à suspensão nacional em IRDR pelo Supremo Tribunal Federal (SIRDR/STF); e

III - pela promoção do fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas.

Art. 3º O NUGEPNAC fica funcionalmente vinculado e coordenado pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC), de caráter permanente, prevista e disciplinada no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, o NUGEPNAC contará com uma assessoria jurídica composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do TJPA e possuir graduação em Direito, nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do CNJ.

Art. 5º São atribuições do NUGEPNAC:

I - subsidiar a COGEPAC com dados e informações a respeito da gestão de precedentes judiciais qualificados e das ações coletivas;

II - manter na página do Tribunal na internet dados e informações atualizadas de seus integrantes, tais como nome, telefone e endereço eletrônico funcionais, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ, bem como enviar esses



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

dados ao STF, ao STJ e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do CNJ sempre que houver alteração em sua composição;

III - uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, e a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, a fim de alcançar efetividade dos processos e das decisões judiciais;

IV - acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, inserindo as informações correlatas na página do TJPA na internet e no banco nacional de dados do CNJ;

V - controlar os dados referentes aos grupos de representativos, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do Tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como controvérsia ou tema no STF ou no STJ, inserindo as informações correlatas na página do TJPA na internet e no banco nacional de dados do CNJ;

VI - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos de controvérsia encaminhados ao STF ou ao STJ, a fim de subsidiar a atividade do órgão jurisdicional competente pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, inserindo as informações correlatas na página do TJPA na internet e no banco nacional de dados do CNJ;

VII - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado e das ações coletivas;

VIII - manter, disponibilizar e atualizar na página do TJPA na internet e no banco nacional de dados do CNJ, as informações sobre os processos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema de RG, RR, IRDR, IAC, CT, GR, SIRDR/STJ, SIRDR/STF e do processo paradigma;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

IX - informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041, do Código de Processo Civil;

X - informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução nº 125, de 11 de novembro de 2010, do CNJ;

XI - identificar, dentre os processos recebidos no TJPA, matérias com potencial de repetitividade, a fim de subsidiar o trabalho de admissão ao rito do IRDR;

XII - acompanhar as sessões eletrônicas de julgamento para fins de admissão de IRDR e IAC, prestando auxílio aos(às) magistrados(as) em especial quanto ao procedimento e cadastro do julgamento, conforme os movimentos específicos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ, bem como em relação às ferramentas tecnológicas correlatas;

XIII - editar e distribuir o Boletim de Precedentes ao público interno e externo, em meio eletrônico e em página própria na internet, com o objetivo de sistematizar as informações mais recentes a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes judiciais qualificados no Tribunal;

XIV - realizar estudos e levantamentos de dados e de informações que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

XV - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

XVI - encaminhar ao CNJ os dados e as informações solicitadas acerca da sistemática dos precedentes judiciais qualificados e das ações coletivas; e



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

XVII - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas do CNJ.

Parágrafo único. A forma e a periodicidade de envio dos dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal seguirão os ditames de ulterior ato normativo a ser pelo CNJ, conforme determinação contida no art. 6º, § 3º, e no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 339, de 2020, do CNJ.

Art. 6º O NUGEPNAC assegurará a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, com a colaboração da unidade administrativa com atribuição de promover a comunicação institucional do Tribunal na internet, bem como por meio de notificação das partes nos processos individuais correlatos e por outros meios adequados.

Art. 7º O NUGEPNAC deverá manter cadastro próprio de processos coletivos nos sistemas informatizados do TJPA, devendo apresentar:

I - informações atualizadas e de interesse público, de fácil localização;

II - formato de consulta e linguagem acessíveis ao jurisdicionado;

III - destaque para os temas de repercussão social, econômica e ambiental;

IV - esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas; e

V - possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos respectivos legitimados.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 6, de 16 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT